



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 090/2025 – Inexigibilidade de Licitação 039/2025

EDITAL

O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.614.374/0001-60, com sede na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, CEP 89730-000, Alto Bela Vista/SC, por meio de seu Prefeito Municipal, Adir Flávio Sviderskei, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.885/2025 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar Inexigibilidade de Licitação. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação a Contratação de serviços técnicos especializados para atualização do projeto de pavimentação asfáltica da estrada de Ligação a Peritiba/SC, compreendendo:

I. Adequação do Projeto Geométrico: Ajuste da largura total da via de 8 metros (pistas de 3,5m e acostamentos de 0,5m) para 7 metros (pistas de 3,0m e acostamentos de 0,5m), conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Programa "Estrada Boa Rural".

II. Revisão Estrutural: Verificação e, se necessário, redimensionamento das camadas estruturais do pavimento (sub-base, base e revestimento asfáltico) e dos dispositivos de drenagem para atender às novas especificações e à classificação da via.

III. Elaboração de Documentação Técnica: Entrega dos seguintes produtos atualizados:

- Projeto de Pavimentação completo, inclusive projeto executivo contendo todos elementos para perfeito entendimento;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Orçamento detalhado da obra;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO A PERITIBA PARA QUE ELE SE ENQUADRE NAS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA "ESTRADA BOA RURAL", DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.	01	R\$ 6.076,00	R\$ 6.076,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.076,00 (SEIS MIL E SETENTA E SEIS REAIS)				

2. DO FORNECEDOR:

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.771.804/0001-36, com sede a Avenida Brasília, nº 2400, Sala 05, bairro Centro, Pinhalzinho/SC. Contato: (49) 3331-0413, e-mail geoviasdep@gmail.com.

3. DA HABILITAÇÃO:

I. Habilitação Legal e Registro Profissional: Estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com profissional habilitado para a execução de projetos de pavimentação;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Emitir a ART específica para o serviço de atualização do projeto, que deverá acompanhar a entrega dos documentos finais;



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 090/2025 – Inexigibilidade de Licitação 039/2025

- III. Certidão Negativa de Débito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- VI. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- VIII. Certidão de inexistência de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- IX. Comprovação de inscrição e regularidade junto ao CREA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de atualização do projeto com a máxima diligência técnica, em estrita conformidade com as especificações do Programa "Estrada Boa Rural" e as normas técnicas da ABNT.
- Entregar todos os produtos descritos no objeto do contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- Emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, acompanhada da ART.
- Assumir a plena responsabilidade técnica, civil e penal pelos serviços prestados.
- Proceder à correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização da Contratante, sem ônus adicionais para o Município.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do valor contratado, em parcela única, após a entrega e aprovação formal dos serviços.
- Fornecer as informações complementares que se façam necessárias para a execução do trabalho.
- Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por meio de servidor formalmente designado.

5. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e aprovação do relatório de medição. O pagamento poderá ser feito via depósito em conta, PIX ou outro meio acordado.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o e-mail: contabilidade@altobelavista.sc.gov.br

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências contratuais, como multas ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária. Caso expirem as certificações de regularidade fiscal e trabalhista durante a execução, a contratada deverá atualizá-las imediatamente, sob pena de rescisão contratual.

5.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Recursos utilizados
Código Reduzido:	111
Órgão:	5 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	1 - Diretoria de Infraestrutura
Ação:	34 - Atividades Gerais da Infraestrutura
Vínculo:	170970000000 - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 090/2025 – Inexigibilidade de Licitação 039/2025

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

6.1. A fiscalização será realizada pelo servidor designado pelo Decreto Municipal nº 3.951, de 11 de julho de 2025, que regulamenta a atuação de agentes públicos na gestão e fiscalização de contratos no âmbito municipal. O fiscal verificará o cumprimento das especificações do contrato, registrará ocorrências e autorizará pagamentos, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Inviabilidade de Competição e Notória Especialização:

7.1.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação de "estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos" com empresas de notória especialização.

7.1.2. O objeto desta contratação é a atualização de um projeto de pavimentação asfáltica existente, elaborado anteriormente pela empresa GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP. A atualização é necessária para adequar o projeto às novas diretrizes do Programa "Estrada Boa Rural" do Governo de Santa Catarina, que alterou especificações técnicas como a largura das pistas e acostamentos.

7.1.3. A inviabilidade de competição se caracteriza por uma conjunção de fatores técnicos e econômicos que tornam a contratação da autora original do projeto a solução mais eficiente, célere e vantajosa para a Administração Pública:

7.1.3.1. Conhecimento Técnico Preexistente: A empresa GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP possui todo o acervo técnico do projeto original, incluindo levantamento topográfico, estudo hidrológico, estudos geotécnicos e amostras de solo. A contratação de terceiros exigiria a repetição desses estudos, gerando custos adicionais significativos e atrasos na execução.

7.1.3.2. Agilidade e Celeridade: A posse dos dados primários pela contratada garante uma agilidade ímpar na entrega do projeto atualizado. Essa celeridade é fundamental para que o Município possa cumprir os prazos estabelecidos pelo Programa "Estrada Boa Rural" e iniciar o processo licitatório para a execução da obra o mais breve possível.

7.1.3.3. Vantajosidade Econômica: O valor orçado pela empresa para a atualização é de R\$ 6.076,00 para uma área de 9.800 m², resultando em um custo de R\$ 0,62/m². Este valor é consideravelmente inferior ao de mercado justamente porque não há necessidade de refazer os levantamentos de campo, representando uma economia substancial para os cofres públicos.

7.2. Demonstração da Notória Especialização do Contratado:

7.2.1. A notória especialização da empresa GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, para este objeto específico, é inequívoca e demonstrada pelos seguintes pontos:

7.2.1.1. Autoria do Projeto Original: A condição de autora do projeto confere à empresa um conhecimento aprofundado e singular sobre todas as variáveis técnicas da obra, tornando-a a mais qualificada para realizar as adequações necessárias com precisão e segurança.

7.2.1.2. Capacidade Técnica: Trata-se de empresa de engenharia legalmente constituída e com registro no conselho de classe competente (CREA), apta a emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, garantindo a responsabilidade técnica sobre o projeto.

7.2.1.3. Eficiência e Economicidade: A combinação do conhecimento prévio com a capacidade de entregar o serviço a um custo reduzido e em tempo hábil configura a notória especialização aplicada ao caso concreto, onde a continuidade do trabalho técnico se mostra a decisão administrativa mais acertada.

7.3. Valor Estimado e Justificativa de Preço:

7.3.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 6.076,00 (seis mil, setenta e seis reais). A justificativa do preço se baseia no fato de que o valor é específico para uma "atualização", aproveitando-se de todo o levantamento de dados já realizado e pago anteriormente. Uma nova contratação para elaboração de um projeto "do zero" implicaria em custos superiores, confirmando a economicidade e a razoabilidade do preço proposto.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo 090/2025 – Inexigibilidade de Licitação 039/2025

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para garantir ampla publicidade, este edital será divulgado nos seguintes canais:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Página do Município: <https://altobelavista.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>

Diário Oficial dos Municípios (DOM): <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

8.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.2.1. ANEXO I- Termo de Referência;

8.2.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

8.2.3. ANEXO II- Minuta de Ata de Registro de Preços.

Alto Bela Vista/SC, 30 de setembro de 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços técnicos de atualização do projeto de pavimentação asfáltica da estrada de Ligação a Peritiba, incluindo a revisão e entrega de memorial descritivo, memória de cálculo e orçamento detalhado.

1.2. O objeto desta contratação é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme Art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objetivo é adequar o projeto existente às diretrizes do Programa "Estrada Boa Rural", do Governo do Estado de Santa Catarina.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, que detalha a necessidade e a solução mais vantajosa para a Administração.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de adequar o projeto de pavimentação para viabilizar a licitação e execução da obra com recursos do programa estadual "Estrada Boa Rural". A atualização é imprescindível, visto que as diretrizes do programa foram publicadas, exigindo modificações técnicas como o ajuste na largura das pistas e acostamentos.

2.3. A solução definida é a contratação direta da empresa **GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP**, autora do projeto original, por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha se deve à inviabilidade de competição, uma vez que a empresa possui conhecimento singular e todo o acervo técnico de base (estudos topográficos, hidrológicos e geotécnicos), garantindo agilidade, segurança técnica e manifesta vantagem econômica.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e possuir registro ativo de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- b. Deverá indicar profissional habilitado (Engenheiro Civil) como responsável técnico pela execução dos serviços
- c. Será exigida a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de atualização do projeto, a ser entregue juntamente com a documentação final.

3.2. REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

- a. A empresa deverá apresentar, no momento da contratação, prova de inscrição no CNPJ, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- b. Deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos atualizados:

- a. Projeto geométrico ajustado, conforme as diretrizes do programa “Estrada Boa Rural”.
- b. Revisão estrutural com verificação e eventual redimensionamento das camadas do pavimento e dos dispositivos de drenagem
- c. Documentação técnica completa contendo: projeto de pavimentação, projeto drenagem, projeto de sinalização, memorial descritivo, memória de cálculo e orçamento detalhado.
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser integralmente concluídos e todos os documentos entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

emissão da Ordem de Serviço. Caso necessite de alterações, por solicitações do Governo Estadual, os prazos serão acordados entre CONTRATADA E CONTRATANTE.

4.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias** a partir da data de sua assinatura, para contemplar a execução, aprovação e eventuais ajustes solicitados pelo Governo do Estado.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços com a máxima diligência e em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e as especificações do Programa "Estrada Boa Rural".
- b. Assumir a responsabilidade técnica integral pelos serviços prestados.
- c. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização.
- d. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços.
- b. Realizar o pagamento nas condições e prazos acordados.
- c. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

5.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total e fixo da contratação é de **R\$ 6.076,00 (seis mil, setenta e seis reais)**.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em **parcela única**, após a entrega e o aceite formal de todos os produtos pela fiscalização do contrato (inclusive aceite do Governo Estadual), mediante apresentação da Nota Fiscal e da respectiva ART.

5.3. ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Conforme minuta contratual, a primeira atualização da planilha orçamentária (mesmo com o projeto já





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

entregue e aceito), caso seja necessária devido aos trâmites do processo licitatório da obra, será realizada sem ônus adicional. A partir da segunda atualização, o serviço será remunerado em 15% do valor do contrato.

5.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, conforme as seguintes atribuições:

- a. GESTOR DO CONTRATO: Altair Rekshause, responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato.
- b. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Engenheiro Civil Vinícius Fazolo, responsável por analisar, validar e atestar a qualidade técnica dos produtos entregues.

6.2. REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Após a comunicação de conclusão pela CONTRATADA, o fiscal técnico terá até 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade dos documentos entregues.
- b. CORREÇÕES: Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração.
- c. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O aceite formal dos serviços será dado pelo fiscal técnico após a verificação de que todos os produtos atendem plenamente ao escopo contratado, aprovados pelo Governo Estadual, autorizando assim a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. O valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de atualização de projeto, conforme justificado no ETP e no processo de inexigibilidade, representando uma solução de grande economicidade para o município.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.2. A despesa está em conformidade com os instrumentos de planejamento do município, como PPA, LDO e LOA, e existe dotação orçamentária assegurada para sua cobertura.

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	111
Órgão:	Código: 5 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	Código: 1 - Diretoria de Infraestrutura
Ação:	34 - Atividades Gerais de Infraestrutura
Vínculo:	170970000000 - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos
Elemento:	33390000000000000000 - Aplicações diretas
Subelemento	3905 - Serviços técnicos profissionais

Alto Bela Vista/SC, 23 de setembro de 2025.

Vinícius Fazolo
Engenheiro Civil – CREA/SC 134.869-4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p863ee69e62d04>.



Assinado digitalmente por:
VINICIUS FAZOLO
***.923.199.**
26/09/2025 15:58:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL

1 INTRODUÇÃO

Este documento é a fase inicial do planejamento da contratação, em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objetivo é justificar a necessidade de contratar serviços técnicos de engenharia para a atualização de um projeto de pavimentação asfáltica rural, visando adequá-lo a novas diretrizes do programa estadual “Estrada Boa Rural”, e definir a solução mais vantajosa para a Administração Pública

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Alto Bela Vista necessita adequar o projeto de pavimentação asfáltica da estrada de Ligação a Peritiba para que ele se enquadre nas especificações do Programa "Estrada Boa Rural", do Governo do Estado de Santa Catarina. As diretrizes do programa foram publicadas, exigindo modificações técnicas no projeto original, como o ajuste na largura das pistas e acostamentos, para que o município possa licitar e executar a obra com os recursos do referido programa.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foi realizado um levantamento que considerou diferentes abordagens para atender à demanda:

a) **Solução I: Contratação de uma nova empresa para elaborar um projeto do zero.**

- **Análise:** Esta opção é técnica e economicamente inviável. Uma nova contratada precisaria refazer todos os estudos que fundamentaram o projeto original, como levantamento topográfico, estudo hidrológico e estudos geotécnicos. Tal duplicidade de





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

esforços seria ilógica, ineficiente e geraria custos adicionais e atrasos significativos, inviabilizando o cumprimento dos prazos do programa estadual.

b) **Solução II: Contratação da empresa autora do projeto original para realizar a atualização.**

- **Análise:** Esta se apresenta como a solução mais vantajosa e eficiente. A empresa GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, autora do projeto original, possui domínio completo sobre todo o acervo técnico, o que lhe confere um conhecimento singular sobre a obra. Esta condição garante:

- **Agilidade:** A posse dos dados primários permite que a atualização seja feita de forma imediata, garantindo celeridade para o cumprimento dos prazos do programa.

- **Vantajosidade Econômica:** O reaproveitamento dos estudos existentes permite um custo substancialmente inferior ao de mercado para um novo projeto. O valor proposto, de R\$ 6.076,00, reflete essa economicidade.

- **Segurança Técnica:** A continuidade dos trabalhos pela mesma equipe técnica assegura a coerência e a integridade do projeto, minimizando riscos de incompatibilidades e centralizando a responsabilidade técnica (ART).

Com base na análise, a contratação da empresa autora do projeto original, por meio de Inexigibilidade de Licitação, é a única solução que atende aos critérios de eficiência, celeridade, economicidade e segurança técnica.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser empresa de engenharia legalmente constituída, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Apresentar profissional habilitado para a execução e responsabilidade técnica dos serviços.
- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para os serviços de atualização do projeto.
- Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Programa "Estrada Boa Rural" e as normas técnicas da ABNT.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- Entregar toda a documentação técnica atualizada, incluindo o projeto completo, memorial descritivo, memória de cálculo e orçamento detalhado.

5 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, VALORES E PRAZOS

- **Valor Estimado:** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 6.076,00 (seis mil, setenta e seis reais). O preço se justifica por se tratar de uma atualização que aproveita dados preexistentes, sendo consideravelmente inferior ao custo de um projeto novo.
- **Prazo de Execução:** O prazo para a entrega de todos os serviços e documentos é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura, para contemplar a execução e eventuais ajustes solicitados pelo Governo do Estado, inclusive se necessário, a atualização da planilha orçamentária.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Opta-se pela contratação direta da empresa **GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, devido à sua notória especialização, evidenciada pela autoria do projeto original, o que torna inviável a competição. Esta solução alinha qualificação técnica, conhecimento preexistente, celeridade e vantagem econômica, garantindo a eficiência e segurança que o processo exige.

7 PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação é um serviço técnico especializado de natureza intelectual e singular, não sendo passível de parcelamento, uma vez que se trata da atualização de um projeto específico e indivisível.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Conforme o Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, informa-se que embora o Município de Alto Bela Vista não tenha, até o momento, formalizado seu Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025, a necessidade destes serviços está devidamente justificada e contemplada nos instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A dotação orçamentária para cobrir a despesa está assegurada, demonstrando o alinhamento da demanda com as prioridades da gestão municipal.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

- Obter o projeto de pavimentação asfáltica devidamente atualizado e compatível com as normas do Programa "Estrada Boa Rural".
- Assegurar a viabilidade técnica e documental para o início do processo licitatório da obra.
- Garantir agilidade no cronograma para não perder os prazos estabelecidos pelo programa estadual.
- Alcançar economia de recursos públicos ao evitar a repetição de estudos já realizados.
- Garantir a segurança técnica e a coerência do projeto, com a devida responsabilidade técnica centralizada.

10 PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Caberá à Administração Municipal designar servidor para atuar como fiscal do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços e ateste dos produtos entregues, além do gestor do contrato para fiscalizar o cumprimento dos prazos.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

10.1 DEFINIÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

a) Designa o servidor Engenheiro Civil Vinícius Fazolo como fiscal do contrato, servidor responsável pelo acompanhamento técnico do projeto e Altair Rekshause, como Gestor do Contrato.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não existe a necessidade de contratações correlatas para a execução do objeto deste estudo.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A contratação em si, por se tratar de um serviço intelectual de atualização de projeto, não gera impactos ambientais diretos. Contudo, o projeto atualizado deverá prever soluções de engenharia que considerem a sustentabilidade e o correto manejo de resíduos durante a futura execução da obra.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade técnica fundamental para a viabilização da obra, a adequação da solução proposta, a notória especialização do contratado, a manifesta vantagem econômica e a celeridade do processo, declara-se a **viabilidade** da presente contratação.

14 RESPONSÁVEIS

Vinícius Fazolo - matrícula 747
Engenheiro Civil – CREA/SC 134.869-4
e-mail: engenharia@altobelavista.sc.gov.br



Assinado digitalmente por:
VINICIUS FAZOLO
***.923.199-**
26/09/2025 15:57:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alto Bela Vista, 23 de setembro de 2025.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA A EMPRESA GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLAVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.804/0001-36, com sede na Avenida Brasília, 2400, Sala 05, Pinhalzinho/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JULIANO WOLSCHICK**, inscrito no CPF sob nº 019.972.489-05, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 090/2025, referente à Inexigibilidade, nº 039/2025, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a atualização do projeto de pavimentação asfáltica da estrada de ligação a Peritiba/SC, com a finalidade de adequá-lo às diretrizes do Programa "Estrada Boa Rural" do Governo do Estado de Santa Catarina.

1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA compreendem, mas não se limitam a:

- Adequação do Projeto Geométrico: Ajuste da largura total da via para 7 metros (duas pistas de 3,0m e acostamentos de 0,5m);
- Revisão Estrutural: Verificação e redimensionamento das camadas do pavimento e dos dispositivos de drenagem;
- Elaboração de Documentação Técnica: Entrega dos seguintes produtos atualizados: Projeto de Pavimentação completo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Orçamento detalhado da obra;
- Documentação Técnica Complementar: Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.076,00 (seis mil, setenta e seis reais).

2.2. O montante será quitado em parcela única, após a entrega formal e a aprovação integral de todos os produtos objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e da ART.

2.3. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	111
Órgão:	5 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	1 - Diretoria de Infraestrutura
Ação:	34 - Atividades Gerais da Infraestrutura
Vínculo:	170970000000 - TRANSF. UNIÃO - CFH - Recursos Hídricos
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

2.4. Da Atualização da Planilha Orçamentária:

a) Fica estabelecido que, em decorrência dos trâmites de aprovação e do processo licitatório, a primeira atualização da planilha orçamentária, caso necessária, será elaborada pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, não gerando cobrança de valor extra ao estipulado no presente contrato.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

b) A partir da segunda atualização da planilha orçamentária, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelo serviço. O valor para cada atualização subsequente será fixado em 15% (quinze por cento) do valor total deste contrato, correspondendo a R\$ 911,40 (novecentos e onze reais e quarenta centavos).

c) Toda e qualquer atualização da planilha orçamentária, seja a inicial isenta de custos ou as subsequentes remuneradas, deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATANTE e aprovada por escrito por ambas as partes antes do início de sua elaboração. A CONTRATADA terá um prazo a ser acordado entre as partes para a entrega da planilha atualizada, a contar da data da formalização do pedido. Esta estrutura de cláusula assegura que a primeira atualização, necessária devido a processos burocráticos, não gere custos adicionais, ao mesmo tempo em que estabelece um mecanismo claro e previamente acordado para compensar a CONTRATADA por trabalhos futuros de mesma natureza, garantindo transparência e segurança jurídica para ambas as partes envolvidas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- Elaborar os projetos e documentos em estrita conformidade com o Instrumento Convocatório e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as do Programa "Estrada Boa Rural";
- Disponibilizar profissional legalmente habilitado junto ao CREA para a execução e responsabilidade técnica dos serviços;
- Entregar todos documentos e projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Adotar medidas efetivas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, nos termos do artigo 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras, a exigência de apresentação mensal dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas referentes ao mês anterior, como condição para o recebimento dos pagamentos devidos;
- Manter programas de Medicina e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMSO e LTCAT), bem como atender todas as diretrizes nele estampadas e, para casos aplicáveis, encaminhar à CONTRATANTE, cópia das Fichas de Equipamentos de Proteção Individual mensalmente, sob pena das sanções descritas neste Contrato;
- Garantir condições adequadas de segurança, higiene e salubridade aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, especialmente quando os serviços forem prestados nas dependências do CONTRATANTE ou em local previamente convencionado, conforme dispõe o artigo 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4.2. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento do valor ajustado, nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor formalmente designado;

CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O valor contratado é fixo e irrevogável, observadas as condicionantes estabelecidas no item 2.4. do presente contrato.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

7.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando estritamente necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA ou de seus prepostos.

7.2. As partes signatárias comprometem-se a salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, garantindo que:

7.2.1. O tratamento de dados pessoais será efetuado em estrita observância às bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular.

7.2.2. O tratamento será limitado ao escopo das finalidades do objeto contratado ou, quando aplicável, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela obtenção e gestão do referido consentimento.

7.2.4. Eventualmente, poderá ser convencionado entre as partes que o CONTRATANTE será o responsável por obter o consentimento dos titulares.

7.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas e os sistemas utilizados para o armazenamento dos dados coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), controle de acesso baseado em função e transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

7.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma ter o acesso facultado, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção de prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

7.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as regras previstas no Decreto Municipal nº 3.646/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

7.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

7.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

7.10.1. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá prover treinamento e orientação à sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

7.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder a qualquer solicitação, exceto sob instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE e fica obrigado a notificar o CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

7.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.15.1. Não obstante o encerramento da vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas deverão ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.16. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Gustavo Elias Lohmann, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob nº 070.466.209-46, matrícula nº 810-04.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do servidor Sr. Vinicius Fazolo, Engenheiro Civil Municipal, inscrito no CPF sob nº 072.923.199-20, matrícula nº 747-01.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas dos serviços, ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto do presente Contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis e da responsabilidade civil e criminal.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.3. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, e as peculiaridades do caso concreto, incluem, mas não se limitam a:



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

9.3.1. Advertência: Aplicação por infrações leves que não acarretem prejuízo substancial à execução do contrato, ou que tenham sido sanadas de forma célere e eficaz pela CONTRATADA.

9.3.2. Multa:

9.3.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ocorrência de inexecução parcial e, quando se tratar de inexecução total das obrigações contratuais multa de 30% (trinta por cento), ambas sobre o valor total do contrato, salvo as hipóteses de subcontratação ou transferência sem autorização prévia e expressa.

9.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de subcontratação do objeto ou transferência a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do projeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato

9.3.2.4. Multa por outras infrações específicas, a ser definida com base na legislação aplicável e na gravidade da conduta.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar: Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, aplicação de multas, ou outros motivos previstos em lei que justifiquem a medida.

9.3.4. Declaração de inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de condutas graves que configurem fraude, irregularidade insanável ou outras infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções não exclui a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às disposições contidas no Processo nº 090/2025 - Edital de Inexigibilidade nº 039/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

11.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO:

13.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. O(a) CONTRATANTE declara que:

13.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;

13.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

13.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

13.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

13.4. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO:

14.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

14.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

14.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Bela Vista (SC), 1º de outubro de 2025.

JULIANO WOLSCHICK

CPF: 019.972.489-05

Representante Legal

CONTRATADA

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI

CPF: 427.166.400-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GUSTAVO ELIAS LOHMANN

CPF: 070.466.209.46

Gestor do Contrato

GUSTAVO DOS SANTOS BIGATON

CPF: 031.213.639-05

Consultor Jurídico

OAB/SC 30.748

VINICIUS FAZOLO

CPF: 072.923.199-20

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome: ALICE SCHWAMBACH LEMKE

CPF: 047.814.269-21

Nome: ISADORA ROBAERT HORN

CPF: 099.323.019-90